



C.1.3.2 ENSAIAR OS DOIS PONTOS DE HIDRANTES E/OU MANGOTINHOS MAIS DESFAVORÁVEIS HIDRAULICAMENTE, MEDINDO-SE A PRESSÃO DINÂMICA NA PONTA DOS RESPECTIVOS ESGUICHOS, COM AUXÍLIO DE UM TUBO DE PITOT OU OUTRO EQUIPAMENTO ADEQUADO E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINANDO SUAS VAZÕES. AINDA NESTE ENSAIO DEVE SER DETERMINADA A PRESSÃO DE DESCARGA DAS BOMBAS PRINCIPAL OU DE REFORÇO E, CASO ESTA ESTEJA INSTALADA EM CONDIÇÃO DE SUÇÃO NEGATIVA, DEVERÁ TAMBÉM SER DETERMINADA A PRESSÃO NA SUA SUÇÃO, UTILIZANDO-SE, PARA TANTO, UM MANÔMETRO E UM MANOVACUÔMETRO INSTALADOS PARA CADA SITUAÇÃO. AS PRESSÕES OBTIDAS NOS ESGUICHOS E JUNTO À BOMBA DEVEM SER IGUAIS OU SUPERIORES ÀS CORRESPONDENTES PRESSÕES TEÓRICAS APRESENTADAS NO PROJETO DO SISTEMA.

A INSTRUÇÃO TÉCNICA 22/2025 DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO CORROBORA AS NORMATIVAS DA ABNT NBR 13.714/200.

COM BASE NA NORMATIVA, OBSERVA-SE QUE CABE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, NO PAPEL DE RESPONSÁVEL PELO USO, ZELAR PELO BOM ESTADO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS. PARA TANTO, É NECESSÁRIO EFETUAR TESTES NOS HIDRANTES E CENTRAIS DE ALARME COM A FINALIDADE DE LEVANTAR A NECESSIDADE DE EVENTUAIS MANUTENÇÕES CORRETIVAS DOS SISTEMAS. O SERVIÇO DEVE CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ITENS:

- TESTE GERAL NO SISTEMA DE HIDRANTES (VAZÃO, PRESSÃO, ESTANQUEIDADE, TESTE NA BOMBA)
- TESTE GERAL DO SISTEMA DE ALARMES E SENSORES
- ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO COM O RESULTADO DOS TESTES, COM APONTAMENTO DAS MANUTENÇÕES A SEREM REALIZADAS E PELAS NECESSÁRIAS
- FORNECIMENTO DE ART OU RRT SOBRE OS TESTES DOS SISTEMAS

A FIM DE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, RECOMENDA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESCOPO ACIMA.

Itupeva, 25 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

Processo Administrativo nº 1348/2026

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CORRIDA PEDESTRE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS, PARA A COORDENAÇÃO TÉCNICA.

II - CONTRATADA: RAVELI SPORTS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA **CNPJ:** 26.454.071/0001-58

III - VIGÊNCIA: 90 DIAS.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 64.900,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).

VI - JUSTIFICATIVA: AS CORRIDAS DE PEDESTRES CONSTITUEM EVENTOS ESPORTIVOS TRADICIONAIS EM NOSSO MUNICÍPIO E REPRESENTAM, IGUALMENTE, UM RELEVANTE ATRATIVO TURÍSTICO, UMA VEZ QUE EXPRESSIVA PARCELA DOS PARTICIPANTES É COMPOSTA POR ATLETAS ORIUNDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

A ORGANIZAÇÃO DESSES EVENTOS, À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021, FUNDAMENTA-SE NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR SEGURANÇA, QUALIDADE E EFICIÊNCIA EM SUA EXECUÇÃO, BEM COMO NA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E NA MITIGAÇÃO DE RISCOS OPERACIONAIS.

Itupeva, 25 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

RAFAEL BETELLI DEBONE

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 18379/2025

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PARA A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS POSTAIS OFICIAIS, CONFORME PORTIFÓLIO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DISPONIBILIZADO NA MINUTA DE CONTRATO MÚLTIPLO PADRONIZADO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, ESPECIFICAMENTE DOS SETORES DE CADASTRO MOBILIÁRIO, CADASTRO MOBILIÁRIO, DÍVIDA ATIVA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA, PARA O ENVIO DE NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES OFICIAIS, COBRANÇAS E CORRESPONDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

II - CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - **CNPJ:** 34.028.316/7101-51.

III - VIGÊNCIA: INDETERMINADO.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

VI - JUSTIFICATIVA: A CONTRATAÇÃO É INDISPENSÁVEL À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO, QUE DEMANDAM COMUNICAÇÕES FORMAIS COM VALIDADE JURÍDICA E COMPROVAÇÃO DE ENTREGA. OS SERVIÇOS POSTAIS OFICIAIS SÃO DE EXECUÇÃO EXCLUSIVA DA ECT, EMPRESA PÚBLICA FEDERAL COM COMPETÊNCIA LEGAL PREVISTA NO ART. 21, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº 6.538/1978. ASSIM, A LICITAÇÃO É INEXIGÍVEL, CONFORME O ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021, POR INEXISTIR ALTERNATIVA CONCORRENCIAL. A CONTRATAÇÃO DIRETA ASSEGURA CONTINUIDADE, SEGURANÇA E RASTREABILIDADE ÀS COMUNICAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA SECRETARIA DE FAZENDA.

Itupeva, 25 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Joelma Aparecida Silva Barros

Secretária Municipal da Fazenda